



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

REGIMENTO INTERNO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTE DO SINERGIA TRIENIO 2024/2027

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º- As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes do Sindicato dos Eletricitários da Bahia - SINERGIA reger-se-ão, por este Regimento em estrita observância ao que dispõe do Estatuto do SINERGIA doravante denominado Estatuto.

Art. 2º- A Comissão Eleitoral ELEITA pela Assembleia Geral da Categoria realizada no dia 10/01/2024 é composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, conforme Art. 55 do Estatuto que conduzirá o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes.

§ 1º- A Comissão Eleitoral escolherá entre seus integrantes um Coordenador e um Secretário, e suas decisões serão adotadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

§ 2º- Na hipótese de vacância superveniente de cargo ocupado por um dos membros da Comissão Eleitoral, o suplente tomará lugar na comissão eleitoral e exercerá as funções que lhe forem designadas.

§ 3º- À Comissão deverá ser agregado 01 (um) membro para cada chapa concorrente, a ser indicado pela respectiva chapa, nos termos do art. 56, IV do Estatuto.

Art. 3º- Compete à Comissão Eleitoral a organização e a realização da eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, conforme previsão expressa no Art. 55 do Estatuto, com as competências fixadas no Art. 56 e incisos do Estatuto.

§ 1º- A votação será realizada em primeira convocação nos dias 04 e 05 de março de 2024, respeitando-se o quórum de 50% + 1 dos eleitores, em segunda convocação nos dias 11 e 12 de março de 2024 com o quórum de 40% dos eleitores, e em terceira convocação nos dias 18 e 19 de março de 2024 com o quórum de 30%, nos termos dos Art. 87, 88 e 89 do Estatuto.

§ 2º- Os locais, dias, horários e duração da votação serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral nos termos do Art. 56, I do Estatuto.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º- Os pedidos de inscrições das chapas que concorrerão às eleições para Diretoria, Conselho Fiscal seus respectivos Suplentes deverão ser assinados pelo representante designado pelos membros da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa, nos termos do Art. 57 e §§ do Estatuto.

§ 1º- As inscrições das chapas para a Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes serão recebidas pela Secretaria do Sinergia, na Rua J.J. Seabra, 441, Sete Portas, CEP: 40025-000 Salvador/Ba, no horário comercial das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, o prazo para inscrição será de 30 dias, contados a partir da publicação do edital de convocação em observância ao Art. 59 do Estatuto.

§ 2º- As chapas deverão informar, no ato de inscrição, número de contatos/WhatsApp e e-mail, através do qual a Comissão Eleitoral enviará eventuais notificações ao longo do processo eleitoral, sendo de responsabilidade das chapas o acompanhamento do WhatsApp e e-mail informados.

§ 3º- Não poderá se candidatar o associado que:

I- Não tiver definitivamente aprovada as suas contas do exercício em cargos de representação sindical;

II- Houver lesado deliberadamente o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III- For menor de 18 (dezoito) anos, contar menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato da data das eleições ou menos de 02 (dois) de exercício profissional na categoria;

IV- Não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;

V- Estiver ocupando cargo gerencial com função gratificada, em qualquer nível hierárquico, ou tenha exercido até 6 (seis) meses antes das eleições da qual seja candidato, quer seja na empresa da qual é empregado ou outra para a qual esteja cedido, exceto cargos gerenciais de representantes eleitos pelos trabalhadores.

VI- Houver renunciado voluntariamente a mandato em que exercia representação dos trabalhadores.

VII- Houver aderido a Programas de Incentivo a Desligamento sem que estivesse aposentado na data do desligamento.

§ 4º- O Requerimento de Registro de Chapa deverá constar: Ficha de Qualificação de cada candidato e informar nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço, número e órgão expedidor da CTPS, CPF, nº do RG, nº PIS/PASEB/NIT,



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de profissão, bem como conter cópia da carteira de trabalho onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho vigente com o número do CNPJ da empresa.

§ 5º- O Requerimento de Registro de Chapa somente será deferido, caso apresente a chapa requerente ao menos 19 (dezenove) candidatos aptos a concorrer às eleições, nos termos do art. 113 do Estatuto.

Art. 5º- Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas para a Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes, cabendo a qualquer filiado propor impugnação em até cinco dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação Estadual à dicção do Art. 64 do Estatuto.

§ 1º- A impugnação deverá ser devidamente fundamentada e dirigida a Comissão Eleitoral e será protocolizada na Secretaria do Sindicato, sendo fornecido ao impugnante o contrarrecibo, conforme **art. 65** do Estatuto.

§ 2º- A chapa ou candidato impugnado será notificado, inclusive por **e-mail ou WhatsApp**, da impugnação em até 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa, depois de notificado, conforme **art. 66** do Estatuto.

§ 3º- Instruído, o processo de impugnação será decidido em até 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente, conforme **art. 67** do Estatuto.

§ 4º- Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído, conforme Art. 68 do Estatuto.

§ 5º- A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que o número de remanescentes dos demais candidatos da chapa, entre efetivos e suplentes tenham um mínimo de 2/3 (dois terços) do total de cargos a serem preenchidos, nos termos do Art. 113 do Estatuto.

§ 6º- As chapas com os candidatos a Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes deverão ser divulgados em área específica no site do Sindicato, sem prejuízo de outras formas de divulgação, garantindo-se em qualquer caso a igualdade entre os candidatos e entre as chapas concorrentes.

DO FORNECIMENTO DE CADASTRO DOS FILIADOS ÀS CHAPAS CONCORRENTES ÀS ELEIÇÕES

Art. 6º- No prazo de trinta dias antes das eleições, a Comissão Eleitoral disponibilizará para cada chapa, a lista de votantes que representam o colégio eleitoral dos filiados, nos termos do Art. 56, V, do Estatuto, identificando ativos e



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

aposentados, aos representantes das chapas assinado em contrarrecibo, se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

DOS RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 7º- O SINERGIA garantirá para realização das eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes, nos termos do Art. 119 do Estatuto, todos os recursos financeiros requeridos pela Comissão Eleitoral para todo o processo eleitoral, incluindo ressarcimento de todas as despesas contraídas pelos membros da comissão eleitoral, membros agregados e a todos que se integrarem à parte administrativo/logística, desde quando autorizadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As chapas concorrentes poderão fazer solicitações relacionadas com o processo eleitoral à Comissão Eleitoral, que deverá responder em estrito cumprimento do Estatuto.

DAS MESAS COLETORAS E COLETA DOS VOTOS

Art. 8º- Compete à Comissão Eleitoral designar tantas Mesas Coletoras quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, através de urnas fixas, itinerantes e *online*, bem como garantindo a visibilidade dos locais de votação, assim como do acesso ao voto *online*.

§ 1º- Cada Mesa Coletora será composta nos termos do Art. 73 e seus §§. não poderão ser mesários candidato e seus parentes até 3º grau.

§ 2º- É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos dois componentes da Mesa Coletora, nos termos do Art. 80, §§ 1º e 2º do Estatuto.

§ 3º- Cada Mesa Coletora terá uma cabine ou local privado, onde o eleitor, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

§ 4º- As Mesas Coletoras abrirão os seus trabalhos no dia da eleição às 08h00min e os encerrarão às 17h00min, horário local.

§ 5º- O horário previsto no parágrafo anterior poderá ser adaptado, na conveniência da Comissão Eleitoral, não podendo a alteração variar em mais, nem menos de 1 (uma) hora em relação ao estabelecido, devendo ser dada ampla divulgação entre os filiados.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

§ 6º- Será facultado às chapas credenciar 1 (um) fiscal e um suplente junto a cada Mesa Coletora.

§ 7º- Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Coletora.

§ 8º- Cabe à Mesa Coletora total responsabilidade pela guarda e segurança da urna.

§ 9º- Cabe à Mesa Coletora inutilizar na lista de votação o espaço destinado à assinatura diante de cada nome de eleitor faltoso, com a palavra “faltoso”, logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 10º- Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será lavrada a Ata, registrando os incidentes e as reclamações dos fiscais de chapa pendentes de solução, devendo a Ata ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelo(s) fiscal(is) de chapa credenciados junto a ela, se presentes. A urna deverá ser conduzida pelo Presidente da Mesa até a Sede do SINERGIA em Salvador para apuração dos votos.

§ 11º- A apuração dar-se-á no dia seguinte, ao encerramento da votação, após a chegada de todas as urnas. A instalação das Mesas Apuradoras por parte da Comissão Eleitoral, será iniciada às 14h00min e encerrada após apuração da última urna.

§ 12º- É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

Art. 9º- A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 27 de fevereiro de 2024 os nomes dos componentes de cada Mesa Coletora, com a indicação de seus respectivos presidentes e auxiliares, assegurado o direito da Comissão proceder às substituições de qualquer membro da mesa na hipótese de desistência, não comparecimento ou por motivo de força maior.

§ 1º- Considera-se suficiente à votação a quantidade de cédulas correspondente ao número de filiados do seu domicílio acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento), para substituição de cédulas inutilizadas pela Mesa Coletora, por solicitação do votante, em caso de erro no registro da opção de voto.

§ 2º- As cédulas que não forem utilizadas e as inutilizadas nos termos do parágrafo 1º serão devolvidas à Comissão Eleitoral, fazendo-se constar o fato na Ata de votação.

§ 3º- A Comissão Eleitoral ficará encarregada da distribuição do material eleitoral ao(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Coletora(s) a ser(em) instalada(s) na respectiva circunscrição.

Art. 10º- A votação virtual e a coleta de votos através das urnas on-line seguirão, tanto quanto possível, o regramento destinado à votação nas urnas fixas, em



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

especial na busca pela preservação do sigilo do voto, da liberdade do voto, da imparcialidade do procedimento de coleta e da paridade entre as chapas inscritas.

DA VOTAÇÃO

Art. 11º- Em cada Mesa Coletora haverá uma só listagem contendo o nome de todos os filiados circunscritos ao seu respectivo domicílio eleitoral com direito a voto. Haverá também uma Listagem Geral de Eleitores para a correta identificação da seção na qual este esteja inscrito.

§ 1º- O filiado exercerá o direito de voto no âmbito de seu domicílio eleitoral. O voto em trânsito será facultado exclusivamente ao candidato, Presidente ou Auxiliar da Mesa Coletora. Fica vedado o voto por procuração.

§ 2º- Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem na lista de votação, mas que comprovem pertencer àquele Domicílio Eleitoral, ou detentor da prerrogativa do voto em trânsito, deverão os votos ser colhidos em separado.

§ 3º- Os votos em separado deverão, na forma do parágrafo 2º, ser colocados em envelopes em branco para preservar o sigilo do voto. Este envelope deverá ser colocado dentro de um segundo envelope que conterá a identificação do eleitor e a justificativa para o voto em separado, tudo constando na Ata da Eleição.

§ 4º- Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a validade ou não dos votos em separado.

Art. 12º- A cédula de votação será rubricada pelo Presidente da Mesa e por, pelo menos, um Mesário, no momento de sua entrega ao eleitor.

§ 1º- Após identificar-se para os Mesários, o eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

§ 2º- Assinalado o voto, o eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna à vista dos integrantes da Mesa e do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presente(s).

§ 3º- O eleitor, para validar o voto, votará através da cédula assinalando uma única chapa, escolhendo assim a Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes.

§ 4º- Só após a conclusão de cada voto, será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta da Mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

§ 5º- No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem.

§ 6º- Serão nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Regimento.

DO VOTO EM TRÂNSITO

Art. 13º- O Associado, quando se encontrar fora da circunscrição de sua Delegacia Sindical, não poderá votar em trânsito nas urnas de qualquer localidade no Estado, exceto os Candidatos ou integrantes das mesas coletoras que estejam atuando como Presidente ou Mesário, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o disposto no Art. 7 deste Regimento.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS.

Art. 14º- Encerradas as votações, a Comissão Eleitoral após verificação de quórum, determinará a apuração no dia seguinte, quando a última urna for entregue, na sede do Sinergia.

§ 1º- A apuração será pública, assegurado o direito da Comissão Eleitoral limitar a quantidade de pessoas que permanecerão no recinto, a fim de adequar a quantidade de interessados a capacidade física do local, devendo ser preenchido, no final, o mapa de apuração, lavrando-se a ata competente.

§ 2º- Serão nulos os votos cuja cédula não esteja rubricada pelo Presidente da Mesa e por, pelo menos, um Mesário ou contenha outra inscrição, ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto.

§ 3º- Será INVÁLIDO o voto que estiver marcado para mais de uma chapa ou para nenhuma das chapas.

§ 4º- A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 5º- O mapa de apuração de cada urna deverá conter o total de eleitores, a quantidade de votos em branco, de votos nulos e o total geral de votos, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral.

§ 6º- A Ata de apuração assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral ou Mesa Coletora conterá obrigatoriamente:

I - Data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

CNPJ: 15.234.750/0001-03. Rua J. J. Seabra, 441, Sete Portas. CEP 40.025-000, Salvador/BA
Tel.: (71) 3176.1866 e-mail: sinergia@sinergiabahia.com.br



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

II- Local onde funcionou a mesa coletora com o nome dos componentes e fiscais das chapas, se houver;

III- Resultado da apuração: total de eleitores, votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo;

IV- Total dos que votaram na Mesa Coletora.

§ 7º- Os mapas de apuração, atas, votos, inclusive aqueles colhidos em separado, cédulas não utilizadas ou inutilizadas e listas de votação, deverão ser encaminhados sob lacre diretamente à Comissão Eleitoral logo após o encerramento da apuração.

§ 8º- Cópias das listas de votação, atas e mapas de apuração autenticada pelos integrantes da Mesa Coletora ficarão arquivadas na sede do SINERGIA em Salvador.

DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 15º- Cabe a qualquer associado interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º- Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará conhecimento às chapas concorrentes e aos candidatos a Diretoria Executiva e seus Suplentes, Conselho Fiscal e os seus Suplentes. Cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contrarrecibo, ou por outro meio eletrônico, ao recorrido para que em 3 (três) dias apresente defesa.

§ 2º- Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º- Decorrido o prazo para impugnações e após o julgamento destas, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 4º- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

§ 5º- Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à federação e à central sindical a que tiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FRUNE, CNU, CUT e DIEESE.

DA POSSE

Art. 16º- A posse dos eleitos dar-se-á até dia 13 de maio de 2024.

Art. 17º- Eventuais omissões serão sanadas pela Comissão Eleitoral

Art. 18º- A Comissão Eleitoral adotará todas as medidas necessárias para garantir a segurança e saúde dos eleitores, mesários e fiscais, sobretudo aquelas recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 19º- Este Regimento Interno entrará em vigor no dia 10.01.2024, data da posse desta Comissão Eleitoral.

Salvador/BA, 10 de janeiro de 2024.

Nelson Ribeiro Cerqueira

Coordenador da Comissão Eleitoral – Triênio 2024/2027

Diógenes Machado da Paixão;

Secretário da Comissão Eleitoral – Triênio 2024/2027

Luiz Alberto Santos Bittencourt

Membro da Comissão Eleitoral – Triênio 2024/2027